



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Raimundo Santos – PSD/PA

PROJETO DE LEI Nº _____, de 2026
(Do Sr. Raimundo Santos)

Institui a Política Nacional de Inclusão Digital da Juventude – PNIDJ, destinada a ampliar o acesso de jovens às tecnologias digitais, promover sua qualificação profissional, incentivar a inovação, o empreendedorismo e a inclusão digital, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituída a Política Nacional de Inclusão Digital da Juventude – PNIDJ, destinada a ampliar o acesso dos jovens brasileiros às tecnologias digitais, promovendo a inclusão digital, a qualificação profissional, a inovação, o empreendedorismo e a preparação para o mercado de trabalho.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se jovem a pessoa entre 15 e 29 anos, nos termos da Lei nº 12.852, de 5 de agosto de 2013 (Estatuto da Juventude).

Art. 3º São princípios da Política:

- I – igualdade de oportunidades;
- II – inclusão digital;
- III – redução das desigualdades sociais;
- IV – inovação tecnológica;
- V – desenvolvimento da economia digital;

Apresentação: 13/07/2026 19:25:58.620 - Mesa

PL n.3662/2026





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Raimundo Santos – PSD/PA

VI – valorização da juventude.

Art. 4º São objetivos da Política:

I – ampliar o acesso dos jovens às tecnologias digitais;

II – incentivar o acesso a computadores, notebooks e demais equipamentos tecnológicos destinados à educação, à qualificação profissional e ao empreendedorismo digital;

III – promover a capacitação em informática, programação, inteligência artificial e outras competências digitais;

IV – fomentar a empregabilidade dos jovens;

V – reduzir a exclusão digital.

Art. 5º Constituem instrumentos da Política:

I – programas de financiamento para aquisição de equipamentos tecnológicos;

II – parcerias com instituições financeiras;

III – convênios com fabricantes de equipamentos;

IV – cursos gratuitos de tecnologia;

V – doação e recondicionamento de equipamentos;

VI – laboratórios de inovação;

VII – plataformas digitais de aprendizagem.

Art. 6º Terão prioridade de acesso a Política:

I – estudantes da rede pública;





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Raimundo Santos – PSD/PA

Apresentação: 13/07/2026 19:25:58.620 - Mesa

PL n.3662/2026

- II – inscritos no CadÚnico;
- III – jovens com deficiência;
- IV – moradores da zona rural;
- V – jovens em situação de vulnerabilidade social;
- VI – jovens em busca do primeiro emprego.

Art. 7º A União poderá celebrar convênios com Estados, Distrito Federal, Municípios, universidades, instituições financeiras, Sistema S e empresas privadas para implementação da Política.

Art. 8º Os órgãos da administração pública federal poderão destinar equipamentos de informática inservíveis, após recondicionamento, aos programas instituídos por esta Lei.

Art. 9º A implementação da Política buscará a participação de instituições de ensino, entidades representativas da juventude e organizações da sociedade civil.

Art. 10. Órgão competente do Poder Executivo fará a regulamentação, implantação, coordenação e acompanhamento da Política objeto desta Lei.

Art. 11. A implementação observará a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A transformação digital tem redefinido a forma como as pessoas estudam, trabalham, empreendem e se relacionam. No contexto da economia do





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Raimundo Santos – PSD/PA

conhecimento, o acesso às tecnologias digitais deixou de representar um diferencial para se tornar requisito essencial ao exercício da cidadania, à formação educacional e à inserção no mercado de trabalho.

Nesse cenário, a juventude brasileira ocupa posição estratégica para o desenvolvimento nacional. Nos termos do Estatuto da Juventude (Lei nº 12.852, de 5 de agosto de 2013), é dever do Estado promover políticas públicas que assegurem aos jovens oportunidades de educação, profissionalização, inclusão social e acesso à ciência, à tecnologia e à inovação. Entretanto, milhões de jovens ainda enfrentam barreiras decorrentes da exclusão digital, da insuficiência de equipamentos tecnológicos e da dificuldade de acesso a programas de qualificação voltados às novas demandas do mercado.

A ausência de acesso adequado à tecnologia compromete o desempenho escolar, dificulta a participação em cursos de capacitação, limita o desenvolvimento de competências digitais e reduz as oportunidades de ingresso em ocupações cada vez mais exigentes em conhecimento tecnológico. Tal realidade acentua desigualdades sociais e regionais, sobretudo entre jovens em situação de vulnerabilidade, residentes em áreas rurais, periferias urbanas, comunidades tradicionais e localidades com menor oferta de infraestrutura digital.

A presente proposição institui a Política Nacional de Inclusão Digital da Juventude (PNIDJ), estabelecendo princípios, objetivos e instrumentos destinados a ampliar o acesso dos jovens às tecnologias digitais, estimular a qualificação profissional, fomentar o empreendedorismo, incentivar a inovação e fortalecer a preparação para o mercado de trabalho.

A Política propõe a articulação entre os entes federativos, instituições de ensino, instituições financeiras, setor produtivo e organizações da sociedade civil, permitindo a implementação de ações voltadas à aquisição de equipamentos tecnológicos, à oferta de cursos gratuitos de capacitação, ao acondicionamento e destinação de equipamentos de informática, ao





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Raimundo Santos – PSD/PA

desenvolvimento de ambientes de inovação e ao fortalecimento das competências digitais da juventude.

Trata-se de iniciativa alinhada aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da redução das desigualdades sociais e regionais, da valorização do trabalho, da promoção da educação e do desenvolvimento científico e tecnológico.

Além disso, a proposta dialoga diretamente com os objetivos do Estatuto da Juventude, especialmente no que se refere ao direito à educação, à profissionalização, ao trabalho, à inovação, à participação social e ao acesso às tecnologias da informação e da comunicação, reforçando o compromisso do Estado com a formação integral da juventude brasileira.

Importante destacar que a presente proposição não cria cargos, órgãos públicos ou despesas obrigatórias de caráter continuado, limitando-se a estabelecer diretrizes para uma política pública nacional, cuja implementação observará a disponibilidade orçamentária e financeira, preservando a autonomia administrativa do Poder Executivo e respeitando o princípio da separação dos Poderes.

Ao investir na inclusão digital da juventude, o Brasil investe em seu próprio futuro. Jovens mais preparados tecnologicamente significam maior produtividade, mais inovação, melhores oportunidades de emprego, fortalecimento do empreendedorismo e maior competitividade para o País em uma economia cada vez mais digitalizada.

Diante da relevância social, educacional, tecnológica e econômica da matéria, contamos com o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, de julho de 2026.

Deputado RAIMUNDO SANTOS





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Raimundo Santos – PSD/PA

PSD-PA

Apresentação: 13/07/2026 19:25:58.620 - Mesa

PL n.3662/2026



Câmara dos Deputados | Anexo III - Gabinete 787 | CEP 70160-900 - Brasília/DF
Tel: (61) 3215-5787/3787 | dep.raimundosantos@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD263693626200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Raimundo Santos

